PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 58, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno n.º 001/2019, o qual dispõe sobre a estrutura organizacional do PROCON de Naviraí – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno n.º 001/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do PROCON de Naviraí – MS, parte indissociável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Naviraí, 02 de julho de 2019.

JOSÉ IZAURÍ DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição 2385 de 04 704 /2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO Nº 001/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCON DE NAVIRAÍ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 9° DA LEI 1026/2001, QUE DEVERÁ SER AUTORIZADO E APROVADO POR DECRETO EXPEDIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Coordenadoria Executiva do PROCON do Municipal de Naviraí-MS, pelo Diretor (a) Executivo (a), resolve:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 1°. A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:
- I Coordenadoria Executiva;
- II Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III Serviço de Fiscalização;
- IV Serviço de Educação ao Consumidor;
- V Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único: Os membros da estrutura organizacional serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º. Compete a Coordenadoria Executiva:

- I Assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II Propor, planejar, elaborar e dirigir a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III Acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;
- IV Gestionar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atenção em conjunto;
- V Providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz resolução;
- VI Expedir Resoluções
- VII Expedir atos necessários à defesa do consumidor;
- VIII Expedir oficios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX - Firmar convênios ou acordos de cooperação;

X - Estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes;

XI - Encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON

Municipal à Assistência Judiciária ou ao Ministério Público nos casos pertinentes;

XII - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

XIII - Zelar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções do

PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor;

- XIV Estudar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON, propondo as devidas de alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;
- XV Divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos.
- XVI Intimar o Reclamante e o Reclamado para as audiências de conciliação/instrução a serem realizadas por quem designar da estrutura básica

XVII - Arbitrar o valor da multa, observados os critérios pertinentes;

XVIII - Prolatar a decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração;

XIX - Desempenhar atividades correlatas.

Art. 3°. Compete ao Serviço de Atendimento ao Consumidor:

I - Recepcionar e orientar o consumidor;

II - Registrar as denúncias em formulário próprio (SINDEC);

III - Encaminhar as reclamações para o Setor de Conciliação para providenciar audiência

IV - Encaminhar para o Setor de Fiscalização os casos que exigem diligências ou ao órgão

Judiciário os casos que assim exigirem;

V- Remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subsequentes providências e medidas pertinentes;

VI- Expedir ofícios aos reclamantes e reclamados relativos às reclamações;

VII - Comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo, com vistas ao Diretor Executivo.

VIII - Emitir certidões negativas;

IX - Entregar material informativo ao consumidor;

- X Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelo consumidor ao PROCON (Art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90);
- XI Elaborar e/ou distribuir material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do

XII - Efetuar estatísticas mensais de atendimento, bem como o relatório circunstanciado, onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;

XIII - Manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XIV - Outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva ou correlatas.

Art. 4º. Compete ao Serviço de Fiscalização:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - Fiscalizar as relações de consumo;

II- Expedir notificação;

III - Efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação "in loco" para a comprovação da possível prática infrativa;

IV - Fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;

V - Participar de "blitz";

VI - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, quando for o caso;

VII - Proceder com decoro no exercício da função, visando preservar a imagem do PROCON;

VIII - Aplicar as penalidades quando previstas em legislação específica;

IX - Receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por suspeita de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

X - Encaminhar amostras para análises e parecer de órgãos competentes;

XI - Receber resultados e pareceres das análises, instruir os processos e devolvê-los ao setor interessado;

XII -Orientar e realizar coletas de amostra de produtos suspeitos, conforme as normas da fiscalizatórias;

XIII - Vistoriar a realização do serviço, objeto da reclamação, emitindo parecer e visando instruir o processo em tramitação;

XIV - Exercer qualquer outra atividade prevista em leis e regulamentos pertinentes.

§ 1º - A fiscalização será efetuada por servidores devidamente identificados, respondendo pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 5º. Compete ao Serviço de Educação ao Consumidor:

I - Criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;

II - Promover eventos (feiras, seminários, debates, dentre outros);

III - Elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens, na utilização de serviços, dentre outros;

IV - Organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centros

comunitários, associações, dentre outros;

V - Incentivar a criação e o desenvolvimento de associação de Proteção de Defesa do Consumidor:

VI - Promover programas de orientações aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações.

Art. 6°. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

I - Executar serviços de datilografia e reprografia e digitação.

II - Protocolizar, expedir e arquivar documentos;

III - Processar as reclamações;

IV - Controlar a tramitação do processo;

V - Acompanhar e revisar os despachos processuais visando suas correções;

VI - Guardar e arquivar os atendimentos e processos executados;







PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Manter atualizado o cadastro de reclamações fundamentadas com fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano, registrando as soluções (Art. 44 da Lei nº 8.078/90).

VIII - Secretariar a Diretoria do PROCON e do CONDECON e demais atividades que lhe

forem atribuídas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. O presente Regimento Interno deverá ser autorizado e aprovado por Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1026/2001.

Naviraí-MS, 24 de junho de 2019.

Janaina Padilha Ramos de Oliveira Diretora Executiva PROCON NAVIRAÍ-MS

> FAUZE WALID SELEM Procurador Geral do Município OAB/MS 15.508

> > Fauze Walid Selem

OAB/MS 18.508

Milena Cristina Feuser Assessora de Gabinete CPF 015-209 901-89